



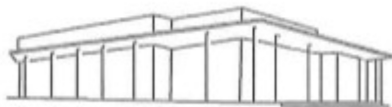
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Caríssimos pares desta Casa Legislativa,

É com grande satisfação e senso de responsabilidade social que me dirijo a vocês hoje para apresentar e solicitar a apreciação e aprovação do Projeto de Lei que institui a campanha de enfrentamento contra a adultização no calendário oficial do município de Curvelo, surge como uma resposta direta e indispensável a um debate de grande relevância que tem ganhado notoriedade nas redes sociais e em fóruns públicos. A adultização infantil, o cerne da proposta, refere-se à exposição precoce e imprópria de crianças e adolescentes a comportamentos, responsabilidades e conteúdos da vida adulta, com ênfase na sexualização.

A ampla circulação de vídeos e imagens em plataformas digitais tem evidenciado o crescente problema, expondo a vulnerabilidade de crianças que são incentivadas a adotar posturas e aparências que não correspondem à sua fase de desenvolvimento, gerando um clamor social por parte de pais, educadores e da sociedade em geral, que manifestam sua profunda preocupação com o esvaziamento da infância.

A proposição se fundamenta de forma robusta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990. A adultização, e especialmente a sexualização precoce, configura-se como um comportamento que atenta diretamente contra a dignidade e o desenvolvimento saudável da criança. Portanto, este projeto não é apenas uma reação a tendências digitais, mas um instrumento legal para garantir a proteção integral da infância e adolescência, estabelecendo ações contínuas de conscientização e prevenção que salvaguardam o direito fundamental de toda criança a viver plenamente sua infância.



PROJETO DE LEI Nº 137 /2025

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG, A CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO LOCAL CONTRA A ADULTIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

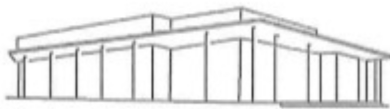
Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Curvelo/MG, a Campanha de Enfrentamento Local Contra a Adultização, com a finalidade de prevenir, conscientizar e estabelecer diretrizes e ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Ficam alterados o § 2º do art.3º e o Anexo Único da Lei nº 3.578, de 26 de outubro de 2022, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar acrescidos da Campanha instituída por esta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por adultização infantil a exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos, responsabilidades ou situações próprias da vida adulta, compreendendo, entre outros:

- I- a sexualização precoce;
- II- a exposição a conteúdos, atividades ou manifestações de cunho sexual inadequadas à faixa etária;
- III- a imposição de responsabilidades e cobranças por maturidade emocional incompatíveis com a idade;
- IV- práticas que promovam ou incentivem a produção, divulgação ou consumo de pornografia envolvendo crianças ou adolescentes, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes;
- V- a influência midiática, cultural ou social que prejudique a vivência natural e saudável da infância.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as definições de criança e



adolescente constantes do art. 2º da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 3º O material informativo e as atividades decorrentes desta Lei poderão ser elaborados e executados em cooperação com órgãos e entidades públicas, conselhos tutelares, Ministério Público, forças de segurança pública, organizações da sociedade civil e demais instituições especializadas na proteção da infância e da adolescência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do órgão responsável, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

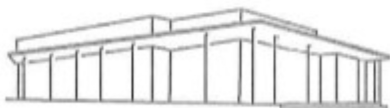
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2025.


Carlos Henrique Coelho de Souza

Carlim da Lotação

Vereador



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a campanha de enfrentamento local contra a Adultização no calendário oficial de Curvelo, é uma resposta direta e necessária a uma discussão de grande relevância que tem ganhado força e notoriedade nas redes sociais e em debates públicos recentes. A "adultização infantil", tema central da proposta, refere-se à exposição precoce e inadequada de crianças e adolescentes a comportamentos, responsabilidades e conteúdos típicos da vida adulta, em especial a sexualização.

A recente e ampla circulação de vídeos e imagens nas plataformas digitais tem evidenciado o crescente problema da adultização, expondo a vulnerabilidade de crianças que, por diversas razões, são incentivadas a adotar posturas e aparências que não condizem com sua idade e fase de desenvolvimento. A temática possui relevante notoriedade, desenvolvendo clamor social, com pais, educadores e a sociedade em geral manifestando sua preocupação com o esvaziamento da infância.

A proposta se fundamenta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. O ECA, em seu Artigo 4º, estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, o Artigo 18º do mesmo estatuto ressalta que "é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor". A adultização, especialmente a sexualização precoce, se enquadra de forma inequívoca como um comportamento que atenta contra a dignidade e o desenvolvimento saudável e natural da criança.

Este projeto de lei, portanto, não é apenas uma resposta a uma tendência das redes sociais, mas um mecanismo legal para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com a legislação vigente. Ele busca estabelecer ações contínuas de conscientização e prevenção, mobilizando a sociedade civil e o poder público de Curvelo para combater este fenômeno e salvaguardar o direito fundamental de toda criança de ser e viver plenamente sua infância. A aprovação desta lei colocará



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Curvelo na vanguarda da proteção infantil, agindo de forma proativa para enfrentar um problema que ameaça a integridade de nossas futuras gerações.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2025.


Carlos Henrique Coelho de Souza

Carlão da Lotação

Vereador